

Processo n.: 1.095.408
Natureza: Representação
Procedência: Conceição do Mato Dentro
Exercício: 2015/2020
Representado: Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SUPRAM, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD
Referência: Fiscalização e acompanhamento do cumprimento de condicionantes ambientais das mineradoras sediadas no Município de Conceição do Mato Dentro

À Secretaria da Primeira Câmara

Ab initio, determino o apensamento da Representação nº 1095408 ao Processo de Monitoramento de Auditoria Operacional nº 1015889, nos termos do art. 177 c/c art. 156, §1º, ambos do Regimento Interno.

Ato contínuo, determino a intimação da Sra. **Marília Carvalho de Melo**, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad e do Sr. **Breno Esteves Lasmar**, Superintendente Regionais de Meio Ambiente (Supram Central-Metropolitana – Belo Horizonte), para que, com fulcro no § 1º do artigo 140 c/c o §º 2º do artigo 151 ambos do Regimento Interno, apresentem, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver ciência do presente despacho, esclarecimento dos fatos, bem como informações, justificativas e documentos quanto aos fatos representados pelo Município de Conceição do Mato Dentro nos autos em epígrafe (Peça 1 do SGAP).

Cópias das Peças 1 e 7 do SGAP e do presente despacho deverão ser disponibilizadas aos intimados acima especificados.

Finalmente, determino a intimação, por e-mail e por publicação no Diário Oficial de Contas, do Sr. **José Fernando Aparecido de Oliveira**, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, para que envie, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, o primeiro relatório de acompanhamento, referente ao Processo nº 1015889, essencial para avaliação dos impactos dos fatos relatados nessa representação, considerando a implementação das ações propostas pelo Município no plano de ação constante naquele processo e, além disso, dê ciência ao Sr. Prefeito Municipal da atualização recente da DN COPAM 225/2018 por meio da DN COPAM 237/2020 e da criação da Lei 23.291/2019, a fim de destacar o

potencial desses instrumentos de promover melhorias nos mecanismos de participação dos Municípios;

Ao final, retornem-se os autos a este Gabinete.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo

Relator

(assinado digitalmente)